



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.306/95

cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, Aprovou e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- ARTIGO 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão de liberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.
- ARTIGO 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do LEGISLATIVO MUNICIPAL, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social.
 - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA;
 - III - Aprovar a POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 - IV - Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social.
 - V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
 - VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
 - VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
 - VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e Privados no âmbito Municipal;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- X - Apreciar previamente os contratos ou convênios entre o Setor Público e as entidades privadas que prestam referidos no Inciso Anterior;
- XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 30 - O CMAS é composto por 14 (quatorze) membros mediante participação paritária de representantes de órgãos Públicos Municipais e Entidades Não Governamentais.

- I - Do Governo Municipal, serão 07 (sete) representantes:
 - a) - Representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
 - b) - Secretaria Municipal de Educação;
 - c) - Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) - Secretaria Municipal de planejamento;
 - e) - Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente;
 - f) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 - g) - Secretaria Municipal de Agricultura.
- II - Dos prestadores de serviços da área, será 01 (hum) representante.
 - a) - Representante de Entidade de atendimento a Infância e Adolescência.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- III - Dos profissionais da área será 01 (um) representante.
- a) - Representante de Assistente Social.
- IV - Dos usuários serão 05 (cinco) representantes
- a) - Representante das Entidades ou Associações Comunitárias;
- b) - Representante dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores;
- c) - Representantes das Associações de portadores de deficiência;
- d) - Representante de Associação dos idosos;
- e) - Representante de Associações da Criança e do Adolescente.
- § 1º - Cada titular do CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- § 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de Entidades Juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
- § 3º - A soma dos representantes que tratam dos Incisos II, III e IV do presente ARTIGO não será inferior à metade do total de membros do CMAS.
- § 4º - Os representantes das categorias não-governamentais serão escolhidos em foro próprio em reuniões convocadas para esse fim.
- ARTIGO 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação.
- I - Do único representante legal das entidades.
- § 1º - Os representantes do Governo Municipal, serão livre escolha do Prefeito.
- ARTIGO 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço Público relevante, e não será remunerado;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentado ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

ms



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

ARTIGO 6º - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 7º - A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social caberá a um dos membros, eleito dentre os demais integrantes, para um mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 8º - O CMAS terá seu funcionamento por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário com órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros:

ARTIGO 9º - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - As Instituições que possuem recursos humanos especializados na área de Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

ARTIGO 11 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação. um

PARÁGRAFO ÚNICO - As Resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática divulgação.

ARTIGO 12 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ARTIGO 13 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, passará a chamar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.




ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- ARTIGO 14 - A data da instalação do CMAS será marcado pela SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, após a designação dos Conselheiros feita pelas diversas categorias.
- ARTIGO 15 - Fica o PREFEITO MUNICIPAL, autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 1995.

Wirland da Luz M. Freire


Prefeito Municipal